



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2173,**  
DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERANDO  
A LEI MUNICIPAL 2020/2015.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargos no Quadro de Cargos do Magistério, previsto na Lei Municipal nº 2020/2015 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), conforme quantidade, função e especificações a seguir:

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
Professor de Educação Infantil	01	20 horas

Parágrafo Único: O Quadro do Magistério previsto no artigo 30 da Lei Municipal 2020/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
<b>Professor de educação infantil</b>	<b>11</b>	<b>20 horas</b>
Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais	14	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, séries finais	07	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries	04	20 horas
Professor de educação infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais	01	20 horas
Pedagogo	03	20 horas
Pedagogo	01	40 horas



## VILA FLORES - RS

Art. 2º - O vencimento do cargo ora criado obedecerá o disposto no Quadro I do artigo 32 da Lei Municipal nº 2020/2015, conforme segue:

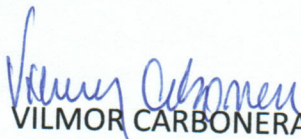
### I – CARGOS DE PROVIMENTO 20 HORAS SEMANAIS

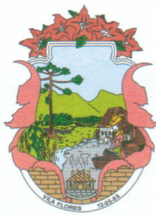
<u>Classes</u>	<u>Níveis</u>		
	1 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena para Educação Infantil e ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica.	2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento.	3 – Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia.
A	2,33	2,53	2,63
B	2,56	2,78	2,89
C	2,81	3,05	3,17
D	2,95	3,20	3,32
E	3,09	3,36	3,48
F	3,24	3,52	3,65
G	3,40	3,69	3,83

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de janeiro de 2018.

Foi efetuada a publicação  
em 10/01/2018

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CARGO: PROFESSOR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Mediar e problematizar a aprendizagem, promovendo a aprendizagem de todos os alunos, através de um ensino significativo; facilitar as relações interpessoais, vivenciando atitudes diplomáticas e afetivas; dinamizar o espaço pedagógico; tomar iniciativas no espaço de sala de aula e encorajá-las junto aos alunos; promover a disciplina consciente e interativa; portar uma escala de valores capaz de sustentar o respeito às diferentes subjetividades; planejar as aulas, com antecedência, trocando experiências, vivências, sugestões de atividades, dúvidas, com a Coordenação Pedagógica; organizar e preparar o material necessário para execução das aulas planejadas; apresentar flexibilidade às mudanças necessárias; ter disponibilidade e comprometimento com a busca do seu aprimoramento pessoal e profissional; atender pais, com o intuito de informar sobre a vida escolar do filho, bem como prestar maiores esclarecimentos; elaborar as avaliações referentes aos alunos que constituem os grupos de atuação; fazer a entrega das avaliações aos alunos e pais; participar dos eventos da Escola e das atividades que constam no Calendário Escolar; ser pesquisador e incentivador dessa prática com os alunos.

#### **FORMA DE PROVIMENTO:**

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena para Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei Nº 93946.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Idade: Mínima: 18 anos.

Carga horária semanal de 20 horas.